



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

LEI Nº. 2481 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUN. 2.409 DE 05 FEVEREIRO 2020, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA ATENDER O CONVÊNIO COM O CONSEP E APRIMORAR A SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal 2.409/2020, de 05 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam criados 06 (seis) cargos com a denominação de Assistente de Segurança Pública, com vencimento de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo com requisito de investidura, prévia experiência profissional na área de segurança”. (NR)

§1º. A comprovação do requisito de investidura mencionado no caput poderá ser feito através de cursos técnicos, certificados e trabalhos desenvolvidos na área de segurança, cabendo ao CONSEP analisar o preenchimento deste requisito.

§2º. O cargo Assistente de Segurança Pública tem o objetivo de desenvolver serviços de natureza administrativa e suporte técnico à polícia militar, tendo as seguintes atribuições:

I - atuar na execução de atividades de comunicação e apoio na operacionalização do sistema "olho vivo" ou outro sistema de monitoramento de câmeras em conjunto com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

II - identificar suspeitos na prática de crime/contravenção no vídeo monitoramento;

III - identificar infração de trânsito via câmeras de vídeo monitoramento, para comunicação e comprovação pelos agentes públicos responsáveis;

M. Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

IV - identificar suspeitos de práticas de depredação do Patrimônio Público;

V - propor medidas de conservação e melhorias dos equipamentos do vídeo monitoramento, que sejam aprovados para execução;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior procedimentos ou ordem que julgar irregulares na execução das atribuições do cargo;

VII - outras atividades pertinentes determinadas por quem de direito;

VIII - atender em horários e situações especiais, tal como, feriados, eventos e finais de semana, horários noturnos, e outros a critério dos superiores;

XIV - realizar outras atividades relacionadas com sua área⁷.

Art. 2º Esta Lei Municipal entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, em 26 de fevereiro de 2021.


Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal